2679

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, N° 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3° ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

**PARECER n. 00044/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU**

**NUP: 23073.018255/2016-46**
**INTERESSADOS: FACULDADE DE QUÍMICA ICEN UFPA**
**ASSUNTOS: HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO**

EMENTA: I - Administrativo. II - Licitação. Tomada de Preços nº 05/2017 - Tipo Menor Preço Global. Construção do Bloco de Quatro Pavimentos da Faculdade de Química no Campus Belém da UFPA. III - Homologação. Possibilidade (art. 43, inciso VI, da Lei n°. 8666/93).

Magnífico Reitor,

## I – RELATÓRIO:

1. Vem a esta Procuradoria os presentes autos para análise e parecer acerca da regularidade do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n° 05/2017, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE QUATRO PAVIMENTOS DA FACULDADE DE QUÍMICA, NO CAMPUS BELÉM DA UFPA**, conforme Especificações contidas no Edital e seus Anexos, para atender às necessidades desta IFES.

2. Eis os fatos. Passa-se à análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA:

3. Primeiramente é importante frisar que são ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando a análise desta Procuradoria restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

4. Compulsando os autos, constata-se que as etapas do procedimento foram realizadas em conformidade com a Lei, tendo a Comissão Permanente de Licitação procedido à abertura do certame, conforme Ata de Abertura e Habilitação fls. 1395, em cumprimento à Primeira Fase do certame com a averiguação da habilitação das participantes, sendo habilitadas as participantes, a saber: **LEMES E LEMES CONST. LTDA – EPP, A. M. ENGENHARIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA CANAÃ LTDA – EPP, STYLUS CONST. CIVIL E SERV. EIRELI, ENGEVEL CONST. E SERV. EIRELI – EPP, P. J. ENGENHARIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA – EPP, LEST ENGENHARIA LTDA, TRANSVIPE LTDA – ME e ECO ENGENHARIA LTDA**, tendo sido inabilitadas as seguintes licitantes: **SR3 CONST. E SERV. EIRELLI – EPP, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA – EPP e S. MONTORIL PROJ. E CONST. LTDA – EPP.**

5. Inconformadas com suas inabilitações as licitantes **S.MONTORIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BRILHANTE** interpuseram contra a decisão da CPL visando à reconsideração do entendimento, restando improvido o recurso da **S.MONTORIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e provido o apelo da **CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA-EPP**, retornando a referida ao certame.

6. Fato contínuo realizou-se a sessão pública para recebimento e aberturados envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas, a seguir: **CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA – EPP, LEMES E**

**LEMES CONST. LTDA – EPP, A. M. ENGENHARIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA CANAÃ LTDA – EPP, STYLUS CONST. CIVIL E SERV. EIRELI, ENGEVEL CONST. E SERV. EIRELI – EPP, P. J. ENGENHARIA LTDA – EPP, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA – EPP, LEST ENGENHARIA LTDA, TRANSVIPE LTDA – ME e ECO ENGENHARIA LTDA**, tendo sido inabilitadas as seguintes licitantes: **SR3 CONST. E SERV. EIRELLI – EPP, CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA – EPP e S. MONTORIL PROJ. E CONST. LTDA – EPP,** cujas propostas foram encaminhadas à PCU para verificação da conformidade das mesmas com objeto licitada em fiel observância a legislação de regência.

7. Nesse contexto à PCU procedeu à análise nas referidas propostas e consoante parecer técnico às fls. 2652/2655, efetuou a verificação da conformidade das mesmas, com fulcro no art. 40, inciso X, e art. 43, inciso IV, do Estatuto das Licitações, ocasião em que o Eng.º Felipe Campos Alvarenga concluiu pela exequibilidade de todas as propostas apresentadas, uma vez que os valores das propostas são superiores a 70% da média aritmética das propostas, consoante cálculo de fls. 2654.

8. No que tange à necessidade de garantia adicional (§2º do art. 48 da Lei 8.666/93), ressalte-se que esta não será necessária, pois a proposta vencedora, qual seja, a de menor valor, por se tratar de licitação do tipo menor preço global, além de exequível, ultrapassa a quantia referente a 80% da média aritmética das propostas classificadas para o item (fls. 2654).

9. Após análise técnica das propostas pela PCU desclassificou as licitantes a seguir enumeradas haja vista inobservância aos termos do edital convocatório em suas propostas conforme apontado: CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, não apresentou ISS na planilha de BDI reduzido, LEMES E LEMES CONST. LTDA – EPP apresentou INSS/CPRB igual à zero na planilha de BDI reduzido, A.M. ENGENHARIA LTDA – EPP apresentou planilha de orçamento sem incidência de encargos sociais complementares, CONSTRUTORA CANÃA LTDA.-EPP, apresentou planilha de BDI reduzido sem a incidência de ISS, STYLUS CONST. CIVIL E SERV. EIRELLI – apresentou planilha de BDI reduzido sem incidência de ISS, ENGEVEL CONST. E SERV. EIRELLI – EPP não apresentou ISS e INSS/CPRB em planilha de BDI reduzido, P.J. ENGENHARI LTDA – EPP apresentou INSS/CPRB igual à zero na planilha de BDI reduzido, TRANSVIPE LTDA-ME não apresentou planilhas de BDI e encargos sociais em sua proposta e ECO ENGENHARIA LTDA. apresentou em sua planilha ISS de 3,50% em sua planilha de BDI normal, como também não apresentou INSS/CPRB em sua planilha de BDI reduzido, verifica-se então as licitantes: **LEST ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.**, atenderam as normas editalícias sendo então classificadas no certame conforme demonstrado às fls. 2657/2658 dos autos.

10. Dessa forma, está apensada a Ata de Julgamento e Classificação da Tomada de Preços que como dito alhures, à PCU após proceder às análises pertinentes, apontou a empresa **LEST ENGENHARIA LTDA**, como vencedora da licitação, cuja proposta no valor de **R$-590.773,81 (Quinhentos e noventa mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**, atende a todos os requisitos do Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, ora em análise.

11. Com efeito, constatada a plena motivação dos atos praticados pela Comissão, e, por isso, regulares os procedimentos adotados, bem como tendo sido escoado o prazo para interposição de recursos sem que o mesmo tenha ocorrido, sugere-se a homologação, a adjudicação e a contração da licitante vencedora do certame, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações.

**III – CONCLUSÃO**:

12. Assim sendo, havendo anuência da autoridade superior ao resultado acima indicado, sugere-se a ***homologação do processo licitatório*** pelo Magnífico Reitor, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, apondo o seu endosso aos atos praticados pela Comissão Licitante, para em seguida proceda à adjudicação do objeto licitado à respectiva vencedora, a saber, **LEST ENGENHARIA LTDA**, para que, consequentemente, seja efetivada sua contratação em fiel observância às normas editalícias.

13. Saliente-se, ainda, que somente após a homologação do processo licitatório haverá contratação da vencedora, cuja chancela das partes deve ser *a posterior* e precedida do "visto" deste órgão de assessoramento superior (art. 38, § único da lei nº 8.666/93), impondo seja acostado aos autos Termo de Contrato fiel à minuta constante como Anexo ao Edital do processo licitatório *in comento*.

14. Por fim, alerta-se para que na forma do edital convocatório seja procedido o recolhimento prévio da garantia na forma escolhida pelo licitante sagrada vencedora.

15. À consideração superior.

Belém, 06 de abril de 2018.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
Procuradora Federal respondendo pela PG/UFPa.
OAB/PA - 2963
SIAPE - 6677391

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073018255201646 e da chave de acesso 6199a273

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 18255 / 2016-46 fls 2682

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA
DATA: 09.04.2018
Alex Cirino da Rosa
Assinatura do(a) servidor(a)
Alex Cirino da Rosa
Gabinete Reitoria/UFPA
SIAPE: 02355064

Homologo o parecer nº 00044/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU da Procuradoria geral.
À PROAD, para os devidos fins.
Em 9/4/18

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Recebido na PROAD
Em 10/04/18
Bolsista

À DFC,
para emissão da Nota de Empenho, conforme autorização da despesa à folha 2683. Após, encaminhar o processo à DCC/PROAD para providências contratuais.
11/04/18.

Daniela Cortez
ASSESSORIA/PROAD